



José Carlos da Silva Teixeira

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE E A
ADCCS – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CONVÍVIO DA CORGA DE SILVALDE**

OUTORGANTES

Primeira: *Junta de Freguesia de Silvalde*, pessoa coletiva n.º _____, com sede no Largo da Igreja em Silvalde, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, Sr. José Carlos da Silva Teixeira;

Segunda: *ADCCS – Associação Desportiva Convívio da Corga de Silvalde*, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, na freguesia de Silvalde e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. José Augusto da Rocha Ruivo.

CONSIDERANDOS

Considerando que:

- i. A Junta de Freguesia de Silvalde, como autarquia local, tem como deveres a promoção e incentivo da prática da atividade desportiva na Freguesia de Silvalde;
- ii. A *Associação Desportiva Convívio da Corga de Silvalde* é uma entidade desportiva com história consolidada no concelho de Espinho e com tradição na concessão da prática desportiva, junto de vários atletas;
- iii. A *Associação Desportiva Convívio da Corga de Silvalde* não dispõe de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de reuniões, e por outro lado armazenar, de forma eficaz e ajustada, os equipamentos desportivos e outros necessários à prossecução da atividade desportiva;
- iv. A Junta de Freguesia de Silvalde é proprietária de salas no seu edifício sede, com entrada pelas duas portas esquerdas da cave, conforme planta (Anexo 1 ao presente Protocolo);
- v. É atribuição da Junta de Freguesia de Silvalde, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16 da Lei 75/2013 “*Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas*



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.if-silvalde.pt NIF:

Jose Reis

vi. *que desenvolvam a sua atividade na circunscção territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local*", em termos que protejam os direitos e deveres das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

Tendo presente o acima considerado e nos termos das atribuições e competências das Freguesias previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º e da alínea v) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente protocolo, as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela Segunda Outorgante da sua atividade estatutária de promoção desportiva, através da disponibilização, a título temporário, do uso da "Sala 2", melhor identificada no planta identificada como *Anexo I* ao presente protocolo, sita no edifício da Junta de Freguesia de Silvalde.

SEGUNDA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1 - Para efeitos do presente Protocolo a Primeira Outorgante, como legítima proprietária das instalações identificadas no Anexo I, obriga-se:

- a) A disponibilizar à Segunda Outorgante uma sala denominada por "Sala 2", melhor identificada no Anexo I ao presente protocolo, sem qualquer contrapartida económica;
- b) Ao pagamento das despesas correntes da utilização da "Sala 2", nomeadamente as relativas ao consumo de água e energia elétrica.

2 - Todas as comunicações entre os Outorgantes no âmbito do presente Protocolo devem ser feitas por escrito, correio eletrónico, carta ou fax.



Jose Rui

3 - Do presente Protocolo não decorrem quaisquer outras obrigações financeiras para a Primeira Outorgante além das estabelecidas no mesmo.

TERCEIRA

(Obrigações da Segundo Outorgante)

1 - Para efeitos do presente Protocolo a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Utilizar a "Sala 2" para prossecução dos seus estatutos, designadamente para efetuar reuniões e assembleias nos termos previstos neste documento;
- b) Assegurar a conservação, asseio, limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano causado nestas instalações no âmbito da sua execução, bem como qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal fruição do espaço;
- c) No âmbito da utilização "Sala 2" e espaços limítrofes, cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretendem realizar ou exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo;
- d) Entregar à primeira outorgante o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, assim como o relatório de atividades do ano anterior devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos;
- e) Colaborara com a Primeira Outorgante em iniciativas de interesse organizadas por esta.

2 – A Segunda Outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do espaço objeto do Presente Protocolo, adquirir todos os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa ocorrer no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, acidentes pessoais e responsabilidade civil extracontratual.

3 - Todas as comunicações entre os outorgantes devem ser feitas por escrito, correio eletrónico, carta ou fax.

4 – Ao abrigo do presente documento, é absolutamente proibido e veado à Segunda Outorgante, sob pena de resolução imediata do mesmo:



João Reis

- a) Utilizar a sala como morada da sua sede social;
- b) Fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo a morada da "Sala 2" ou da Junta de Freguesia de Silvalde;
- c) Ceder, arrendar, ou por qualquer forma, ainda que temporária, celebrar negócios jurídicos sobre o referido espaço, incluindo, cessão de posição.

QUARTA

(Termos de utilização do espaço)

- 1 – A Primeira Outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela Segunda Outorgante, nos espaços objeto do presente Protocolo, no âmbito da execução do mesmo.
- 2 – A utilização que pela Segunda Outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente Protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.
- 3 – A Segunda Outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

QUINTA

(Obras)

- 1 – A Segunda Outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada por via do presente Protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da Primeira Outorgante.
- 2 - Finda a vigência do presente protocolo, a Segunda Outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado, e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da Primeira Outorgante.

SEXTA

(Vigência)



José Filipe

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora até ao dia 30 de setembro de 2021, não sendo automaticamente renovado.

2 - Terminada a vigência do presente Protocolo, a Segunda Outorgante deverá entregar a "Sala 2" livre de pessoas e bens, no prazo máximo de quinze dias, após o qual, a Primeira Outorgante poderá proceder à desocupação coerciva do espaço a expensas da Segunda Outorgante.

3 - Com início da produção de efeitos do presente Protocolo é inteiramente revogado o Protocolo celebrado em 30 de setembro de 2020 de similar teor entre a Primeira e Segunda Outorgante.

SÉTIMA

(Rescisão)

1 - À Primeira Outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Segunda Outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos, a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

OITAVA

(Resolução)

1 - O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte de algum os Outorgantes, determina a resolução imediata daquele, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

NONA

(Revisão)



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.jf-silvalde.pt NIF:

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado de igual valor e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Vila de Silvalde, 6 de outubro de 2020.

Pela Primeira Outorgante,


(José Carlos da Silva Teixeira)



Pela Segunda Outorgante,


(José Augusto da Rocha Ruivo)

Aprovado por unanimidade por deliberação da Assembleia de Freguesia da Vila de Silvalde em sua reunião ordinária de 29 de setembro de 2020.

Anexo – planta da Cave do Edifício da Junta de Freguesia de Silvalde